



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

RECONHECE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, NAS ÁREAS QUE INDICA, EM DECORRÊNCIA DO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as condições climáticas causadas pelo alto índice pluviométrico e o iminente risco de alagamento em algumas regiões do Município de Arroio dos Ratos, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a risco pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 02/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, onde reconhece a existência de situação de calamidade pública,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona rural e urbana, conforme indicado no Ofício nº 02/2023 da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, que integra o Anexo Único, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Arroio dos Ratos/RS.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

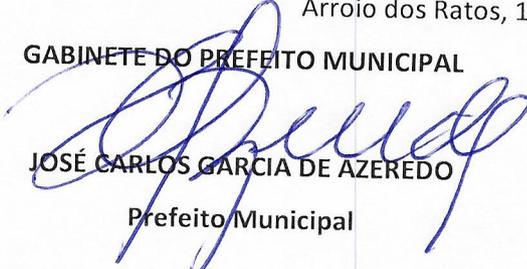
Art. 5º Fica determinada a interdição total dos pontilhões sobre a Estrada da Mangueira de Pedra e do pontilhão sobre a Sanga Ipiranga, localizada na Avenida João Pereira da Silva, entre os números 850 e 962, na esquina com a Avenida Ipiranga, no Município de Arroio dos Ratos, devendo ser devidamente sinalizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e divulgada as vias alternativas de acesso, se houver.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Arroio dos Ratos, 13 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

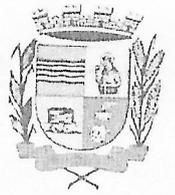
Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Ofício nº 02/2023

Arroio dos Ratos/RS, 13 de Setembro de 2023

Ex.mo

José Carlos Garcia de Azeredo

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de reconhecimento (Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública)

Com base nas informações constantes nos fatos ocorridos e atendendo ao que preceitua os incisos I a III do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se o reconhecimento da situação de anormalidade declarada.

Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do órgão competente

.De acordo com o Decreto nº 7.257/2010, estado de calamidade pública é definido por uma "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder órgão do ente atingido"

Por meio destes fatos solicito à vossa senhoria que seja declarado estado de calamidade pública no município de Arroio dos Ratos. Contanto, salientamos que há pontos da cidades que se encontram isolados recorrentes há alagamentos sendo eles, bairro nossa senhora aparecida, centro, poço 4, estrada mangueira de pedra, rincão dos américos, pontes sobre estrada mangueira de pedra e ponte sobre o arroio ipiranga.

Anderson Klaus Haushahn - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil